



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 21/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE AQUIDABÃ E A EMPRESA GABRIEL BARROS
CONSTRUÇÕES LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado a empresa **GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob. nº 11.039.160/0001-60, com sede a **Rua José Sergio da Silva, nº 10, CEP: 49.940-000 – Povoado Cruz da Donzela, Malhada dos Bois - Sergipe**, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Gabriel Barros dos Santos, portador do R.G. nº 672.243 – SSP/SE e CPF nº 256.051.195-91, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SUBSTITUIÇÃO DO PISO DO GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio e Planilha da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a PMA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **RS 31.538,04 (Trinta e Um mil, Quinhentos e Trinta e Oito reais e Quatro centavos)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos os materiais a serem utilizados na prestação do serviços, bem como todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDICÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal e Boletim de Medição, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA:

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**17011- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
6444 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO
4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FR: 10010000**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. Rubens Oliveira Filho;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o Secretário de Obras e Urbanismo o Sr. Rubens Oliveira Filho, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

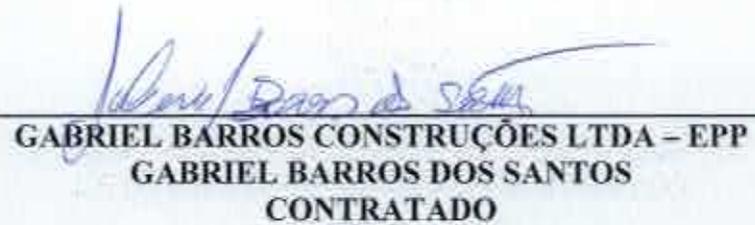


**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 01 de Fevereiro de 2019.


PRÉFECTURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


GABRIEL BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
GABRIEL BARROS DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Rafael da Silva
2. Adilson de Melo Silva